

## DECRETO Nº: 052/2020

*Súmula: regulamenta os funerais e velórios em época de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID-19, e atendendo as recomendações da Regional de Saúde e dá outras providências.*

**Reinaldo Pinheiro dos Santos**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as orientações fornecidas pela Nota Técnica 04/2020 da ANVISA e a Nota Orientativa nº 19/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, em relação aos funerais.

### DECRETA:

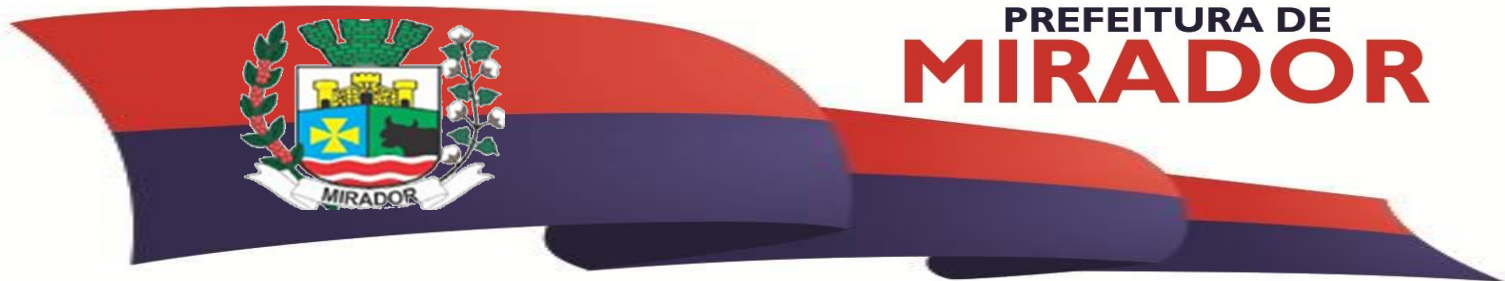
**Art. 1.º** - Os velórios ocorridos em âmbito municipal, decorrentes ou não de COVID-19, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

**Parágrafo primeiro**- Fica permitida a realização somente nas Capelas Mortuárias no Município de Mirador e Distrito de Quatro Marcos, sob responsabilidade das funerárias, sendo vedada a realização da cerimônia em domicílio.

**Parágrafo segundo** - A entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias fica limitada em até 04 (quatro) pessoas por vez, respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras.

**Parágrafo terceiro** - O ambiente deverá ser arejado, com entrada de ar e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos dos que estiverem no local, sendo vedada a disponibilização de alimentos no local, permitido apenas o consumo de bebida em copos descartáveis.

**Parágrafo quarto** - Em casos de óbitos cuja causa seja confirmada por COVID-19 está suspenso todo tipo de celebrações ou velórios, sendo o caixão lacrado e enviado diretamente para sepultamento, sendo que deve-se seguir as orientações fornecidas pela Nota Técnica 04/2020 ANVISA e Nota Orientativa nº19/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.



**PREFEITURA DE  
MIRADOR**

**Art. 2º-** Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Corona vírus (COVID-19), podendo ser revisado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2020.

**Reinaldo Pinheiro dos Santos**  
Prefeito Municipal  
CPF: 523.491.799-15